



Estado de Mato Grosso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

CNPJ 15.023.914/0001-45

**LEI MUNICIPAL Nº 715/2006**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPUTANGA – APAE-ARA.**

**VANO JOSÉ BATISTA**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Cooperação Técnica - Convênio, com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPUTANGA – APAE-ARA**, visando proporcionar a melhoria da qualidade do atendimento aos munícipes que recebem o atendimento da referida entidade, nos setores e cargos, **conforme Artigo 36, XIII e Artigo 92 Parágrafo IX da Lei Orgânica do Município c/c Artigo 37, Parágrafo IX da Constituição Federal:**

<b>QUANT. A SER CONTRATADA</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>SALÁRIO</b>
04 Professores	Professor	R\$ 527,89
01 Cozinheira	Cozinheira	R\$ 326,09
01 Psicóloga	Psicóloga	R\$ 2.217,93
01 Fisioterapeuta	Fisioterapeuta	R\$ 2.217,93
01 Fonoaudióloga	Fonoaudióloga	R\$ 2.016,33

**Art. 2.º** - O salário dos funcionários efetivos cedidos através de Convênio a ser celebrado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araputanga – APAE-ARA, neste Município, serão pagos pelo Executivo Municipal.





Estado de Mato Grosso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

CNPJ 15.023.914/0001-45

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O

Município de Araputanga/MT, colocará a disposição da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araputanga – APAE-ARA, os funcionários com ônus para origem, e isenta de quaisquer responsabilidades trabalhistas relacionadas ao Termo de Cooperação – Convênio.

**Art. 3.º** - O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação - Convênio, inicia-se em 02/01/2007 e findar-se-á em 31/12/2007.

**Art. 4.º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento programado ou suplementado do Município.

**Art. 5.º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte (20) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e seis (2006).*

  
**VANO JOSÉ BATISTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

